

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025

Lagoa Nova/RN, 14 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 16ª Sessão do 2º Período
de 04/11/25 com 08 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

“Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – A abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:5386843
9404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.11.14
08:13:02 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

**Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores**

Submeto à análise desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe uma modificação no **inciso I do artigo 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024**, conhecida como a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 do Município de Lagoa Nova/RN. A alteração visa redefinir o percentual máximo para a abertura de créditos suplementares, elevando-o dos atuais 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Análise da Disposição Atual (conforme Lei Municipal nº 867/2024)

Conforme a *Lei Municipal nº 867/2024, TÍTULO III, CAPÍTULO I, Art. 7º, I:*

"I – A abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com as determinações previstas no artigo 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64;"

Este dispositivo legal estabelece o limite de 15% para que o Poder Executivo possa, mediante decreto, suplementar dotações orçamentárias que se mostrem insuficientes ao longo do exercício financeiro. Trata-se de uma ferramenta essencial para a gestão orçamentária, permitindo ajustes sem a necessidade de uma nova lei para cada pequena insuficiência, mas sempre dentro de um teto previamente autorizado pelo Legislativo.

Fundamentação da Proposta de Alteração

A presente proposição parte da premissa de que a gestão orçamentária municipal, embora deva ser pautada pelo planejamento e pela prudência, também exige um grau de flexibilidade para responder eficazmente às dinâmicas sociais, econômicas e, por vezes, a eventos imprevistos.

1. **Necessidade de Flexibilidade e Adequação:** O limite atual de 15%, embora razoável, pode, em certas circunstâncias, mostrar-se restritivo diante da complexidade da administração pública. Demandas emergenciais, variações nos custos de bens e serviços, ou mesmo a necessidade de reforçar programas prioritários que demonstrem maior efetividade ao longo do ano, podem exigir um percentual ligeiramente superior para remanejamentos internos sem que se precise recorrer à morosidade de um novo processo legislativo para cada ajuste. A ampliação para 20% oferece uma margem adicional que pode agilizar a resposta da administração a essas necessidades.
2. **Consonância com Práticas Orçamentárias:** A Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 40 a 46, prevê a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e

extraordinários). No entanto, não estabelece um limite percentual específico para os créditos suplementares, deixando essa prerrogativa para as leis orçamentárias de cada ente federado. O percentual de 20% proposto encontra respaldo em práticas adotadas por diversos municípios e estados, que buscam um equilíbrio entre a rigidez do orçamento e a flexibilidade necessária à gestão.

3. **Reforço à Capacidade de Resposta:** Ao elevar o limite para 20%, o governo municipal terá maior capacidade de realocar recursos para ações que se tornem prioritárias ou que apresentem maior viabilidade de execução, sem, contudo, comprometer a disciplina fiscal. Por exemplo, se a despesa total fixada para 2025 foi de R\$ 89.811.458,00 (conforme *Lei Municipal nº 867/2024, Art. 4º*):

I - O limite atual de 15% corresponde a **R\$ 13.471.718,70**.

II - O limite proposto de 20% corresponderá a **R\$ 17.962.291,60**. Essa diferença de **R\$ 4.490.572,90** representa um montante significativo que pode ser utilizado para reforçar áreas estratégicas como Saúde, Educação, ou Infraestrutura, sem a necessidade de um trâmite legislativo prolongado para cada necessidade, desde que devidamente justificada pela administração.

A proposta de elevação do limite de créditos suplementares de 15% para 20% na *Lei Municipal nº 867/2024* é uma medida que visa aprimorar a capacidade de resposta e a eficiência da gestão orçamentária municipal. Ao proporcionar uma margem maior para ajustes e realocações, sem a necessidade de trâmites legislativos repetitivos, o município poderá atender a suas demandas de forma mais ágil e eficaz, sempre sob o rigor das normas de finanças públicas e a fiscalização desta Casa.

Acredito que, com a devida prudência na execução e a manutenção dos princípios da LRF, esta alteração contribuirá para uma gestão pública mais adaptável e assertiva.

Pelo exposto, solicito o apoio e a aprovação dos senhores Vereadores para o presente Projeto de Lei.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868
439404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.11.14
08:13:30 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Alteração de Lei Municipal nº 867/2024 – Abertura de crédito suplementar – Exercício 2025 – Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Cuida a presente análise sobre Projeto de Lei nº 017/2025 que “Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências’, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares”, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova (RN), para análise e apreciação desta Câmara Municipal.

Assim sendo, vem a esta comissão o supracitado Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA), passando de 15% para 20% do total da despesa prevista.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a alteração visa conferir maior eficiência na execução orçamentária, de modo a permitir ajustes necessários durante o exercício.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltarmos que a autorização para abertura de créditos suplementares integra o conteúdo próprio da Lei Orçamentária Anual. Assim, a iniciativa para propor a alteração do limite de créditos suplementares é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação de poderes e a regra geral de iniciativa orçamentária.

Destarte, a proposta, portanto, observa a competência e iniciativa adequadas, caso tenha sido apresentada pelo Executivo (se não foi, é possível ajustar o texto para apontar vício de iniciativa).



Outrossim, a Constituição (art. 165, § 8º, no âmbito federal, e equivalentes em constituições estaduais/leis orgânicas municipais) permite a abertura de créditos suplementares por autorização legislativa, podendo a LOA estabelecer percentual global de suplementação.

Não há, portanto, impedimento constitucional para que o legislador estabeleça 20% como limite, desde que preservadas:

- a autorização legislativa prévia,
- a indicação dos recursos compensatórios (anulação de dotações ou excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei 4.320/64),
- e o controle posterior pelo Legislativo.

O aumento do limite não configura afronta ao princípio da legalidade orçamentária, pois a autorização permanece dentro da lei e não confere ao Executivo poder ilimitado de remanejamento.

A proposta está em conformidade com:

- Lei nº 4.320/1964, especialmente art. 7º e art. 43, que tratam dos créditos adicionais;
- Normas constitucionais e orgânicas locais sobre elaboração orçamentária;
- Precedentes rotineiros em leis orçamentárias que fixam percentuais variáveis de suplementação.

Não há incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação da matéria apresentada, com arrimo no diploma legal citado, uma vez que todos os pré-requisitos estabelecidos foram obedecidos, que eleva de 15% para 20% o limite autorizado para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 02 de dezembro de 2025.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2025 que “Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá *outras providências*’, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 02 de dezembro de 2025.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 02/11/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 017/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Altera o inciso I do art. 7º Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que “Estima a receita fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares.”


PARECER DO RELATOR:

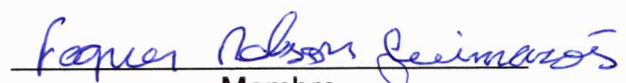
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EMENTA – Alteração de Lei Municipal nº 867/2024 – Abertura de crédito suplementar – Exercício 2025 – Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Cuida a presente análise sobre Projeto de Lei nº 017/2025 que “Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências’, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares”, proposto pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova (RN), para análise e apreciação desta Câmara Municipal.

Assim sendo, vem a esta comissão o supracitado Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que solicita a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA), passando de 15% para 20% do total da despesa prevista.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a alteração visa conferir maior eficiência na execução orçamentária, de modo a permitir ajustes necessários durante o exercício.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a adequação orçamentário-financeira da matéria, conforme a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

A abertura de créditos suplementares é instrumento legítimo para ajustes na execução do orçamento. O percentual inicialmente previsto de 15% encontra-se dentro dos padrões normalmente adotados pelos entes federados. Entretanto, a proposta de elevação para 20% deve ser avaliada quanto à **necessidade, justificativa técnica e congruência com as metas fiscais.**



Após análise, observa-se:

1. **Conveniência administrativa:** a ampliação pode facilitar remanejamentos internos, reduzindo a necessidade de envio de novos projetos ao Legislativo para suplementações específicas.
2. **Limites e controle:** o aumento não dispensa o dever de observância às regras da Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas de transparência.
3. **Execução orçamentária:** não há indicação de que o novo limite comprometa o equilíbrio orçamentário, desde que as suplementações sejam lastreadas por recursos disponíveis, conforme exige a legislação.
4. **Precedentes:** percentuais entre 15% e 30% são regularmente adotados por diversos entes da federação, o que demonstra razoabilidade da medida.

Diante disso, entendo que a alteração proposta não representa risco fiscal relevante e mantém o equilíbrio entre flexibilidade administrativa e controle legislativo, sendo adequada às necessidades de execução orçamentária do exercício.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei, por se mostrar compatível com a legislação orçamentária, com a LRF e com as metas fiscais vigentes.

III – D A C O N C L U S Ã O

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela aprovação da matéria apresentada, com arrimo no diploma legal citado, uma vez que todos os pré-requisitos estabelecidos foram obedecidos, que eleva de 15% para 20% o limite autorizado para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 02 de dezembro de 2025.


Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2025 que “Altera o inciso I do art. 7º da Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que ‘Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá *outras providências*’, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 02 de dezembro de 2025.

Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Presidente

Vereador Marinaldo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 02/12/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES
RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 017/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Altera o inciso I do art. 7º Lei nº 867, de 21 de outubro de 2024, que “Estima a receita fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, com o objetivo de redefinir o limite para a abertura de créditos suplementares.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO



Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO



Presidente



Membro